



AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao *Protocolo*

pp. Mário
Kátia Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

INICIATIVO
PROJETO DE LEI Nº 01

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 01/04/2006

Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências.

APROVADO
Manoel... Mário... Chefe do Núcleo... Mário... das

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A ESP/PI terá a finalidade de desenvolver atividades relacionadas a pesquisa, informação e documentação em saúde pública, educação continuada, formação e aperfeiçoamentos dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde do Estado.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, é facultada à ESP/PI desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único – O chefe do Poder Executivo adotará providências, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área da saúde, com o objetivo de adaptá-la aos fins desta Lei.

Órgão	<i>As. Legislativa</i>
Número	<i>AL-809/06</i>
Data	<i>10.04.06</i>
Assunto	<i>Indicativo Proj</i>
Matrícula	<i>de Ju</i>
Rubrica	<i>[Signature]</i>



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Art. 4º - Os cargos de direção da ESP/PI, serão removidos dos quadros de outros órgãos ou Entidades da Administração Estadual, observado o regime jurídico.

Art. 5º - Integram a receita da ESP/PI:

- I – transferências consignadas nos orçamentos do Estado;
- II – créditos abertos em seu favor;
- III – recursos provenientes de convênios e contratos;
- IV – recursos de capital, inclusive de conversão em espécie de vens e direitos;
- V – doação e legados;
- VI – receitas operacionais;
- VII – recursos decorrentes de lei específica;
- VIII – recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados ao Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí.

Parágrafo único – Todos os recursos financeiros destinados às ações de ensino e pesquisa, informação e documentação, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado deverão ser carreados para a ESP/PI.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$.....(), destinado atender as despesas iniciais com instalação, implantação e funcionamento da ESP/PI, no ano de 2006.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura)



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

~~LIDO NO EXPEDIENTE~~

Em: ~~06/04/06~~

FLÁVIO NOGUEIRA, Deputado Estadual, com assento nesta casa legislativa, vem, forma regimental, apresentar **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a criação da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, pelos motivos abaixo a seguir:

JUSTIFICATIVA

A Escola de Saúde Pública do Piauí (ESP-PI) terá como objetivo desenvolver trabalhos de pesquisas e especialização nas áreas de saúde pública com o objetivo de formar profissionais críticos capazes de transformar a prática cotidiana.

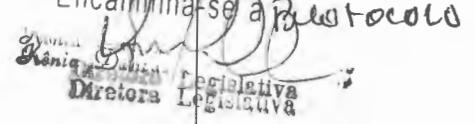
Com atuação em todo o Estado a Escola atuará em todo o Estado e de forma descentralizada, com estratégia educacional que se adapta a realidade de cada localidade atendendo as necessidades de todas as regiões de nosso Estado com a formação de recursos humanos para áreas de prevenção e controle de riscos à saúde.

A ESP-PI tem a proposta pedagógica de aliar o ensino à prática de saúde, com momentos de concentração educacional e posterior dispersão as atividades, os profissionais que passarão pela Escola de Saúde Pública do Piauí voltam ao seu local de trabalho com maior capacidade de reflexão sobre sua atuação. Essa educação permanente garante a eficácia dos cursos e das ações da saúde com efeito de transformação da prática durante a realização da ação educacional. Em sua visão, a concretização do aprendizado se faz na troca das experiências, em que cada aluno participa ativamente da construção do saber.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006.

Órgão	AL
Número	809/06
Data	10.04.06
Assunto	Reg.
Matrícula	
rubr. da	Parmos
Matrícula	


FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Estadual

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se o Projeto de

Diretora Legislativa



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	05
ANEXOS	NÚMERO 809/06

RETEORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
ce 03 laudas.
Em 10/04/06

Homenário
José Domingos Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

Assembleia Legislativa

Conselho de Maria Pádua Sampaio	Chefe do Núcleo Redação da AL
Em	
Encaminhe - se à	
Assembleia Legislativa	

Assembleia Legislativa

Encaminhe - se à	Pinetoria Legislativa
Em	04/maio/2006
Chefe	
Conselho de Maria Leite Goloão	
Chefe do Núcleo Redação da AL	

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Autógrafos

Carvalho 04/05/06
Maria da Conceição Carvalho
Diretora Legislativa

Div. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe - se à Redação de
Atas

Em 10/04/06

Conselho de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe - se à	Comissões Técnicas
Em	11/abril/2006
Chefe	
Conselho de Maria Leite Goloão	
Chefe do Núcleo Redação da AL	

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se as comissões Técnicas

Carvalho
Maria das Dores Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

PROVIDENCIADO
05/05/06
Conselho de Maria Leite Goloão
Chefe do Núcleo Redação da AL

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha - se a Sec. Geral
da AL

Carvalho 08/05/06
Maria das Dores Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os efeitos fins.

Em 17/09/06

Epagri

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Especiais

Ao Deputado

para relatar

Em

14/09/06

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 809/06 – Indicativo Projeto de Lei nº 001/06 que “*Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Flávio Nogueira

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /06

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 809/06 – Indicativo Projeto de Lei nº 001/06 que “*Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

O referido Projeto de Lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental, à sua normal tramitação e aprovação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem. Entretanto, contém uma imprecisão de linguagem em seu art. 5º, IV, onde se lê “... *vens...*”, leia-se “... *bens*”, devendo ser aprimorado a redação do dispositivo especificado.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 809/06 – Indicativo Projeto de Lei nº 001/06 que “*Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, pelas razões apresentadas, desde que corrigida a imprecisão de linguagem existente no dispositivo legal que foi elencado no Relatório deste parecer.

A nova redação para o dispositivo elencado no Relatório é a seguinte:

Art. 5º

IV – recursos de capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;

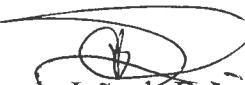
III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 02 de maio de 2006.


Deputado João de Deus
Relator

MEMBROS TITULARES

Dep. João Mádison – Presidente

Dep. Leal Júnior - Vice-Presidente

Dep. Mauro Tapety

Dep. Roncalli Paulo

Dep. Irmão Elias

Dep. Hélio Isaias

MEMBROS SUPLENTES

VOTO FAVORÁVEL VOTO CONTRÁRIO
AO DO RELATOR AO DO RELATOR

()

APRIMADO À UNANIMIDADE
em, 03/05/06
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

()

()

()

()

()

()

()

Mauro

Leal

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

()

()

()

()

()

()

()

()



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

INDICATIVO N.º02 DE DE DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono o seguinte Indicativo:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A ESP/PI terá a finalidade de desenvolver atividades relacionadas a pesquisa, informação e documentação em saúde pública, educação continuada, formação e aperfeiçoamentos dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde do Estado.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, é facultada à ESP/PI desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo adotará providências, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área da saúde, com o objetivo de adaptá-la aos fins desta Lei.

Art. 4º - Os cargos de direção da ESP/PI, serão removidos dos quadros de outros órgãos ou Entidades da Administração Estadual, observado o regime jurídico.

Art. 5º - Integram a receita da ESP/PI:

I - transferências consignadas nos orçamentos do Estado;

II - créditos abertos em seu favor;

III - recursos provenientes de convênios e contratos;

IV - recursos de capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;

V - doação e legados;

VI - receitas operacionais;

VII - recursos decorrentes de lei específica;

VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados ao Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí.

Parágrafo único - Todos os recursos financeiros destinados às ações de ensino e pesquisa, informação e documentação, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado deverão ser carreados para a ESP/PI.



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$.....(), destinado atender as despesas iniciais com instalação, implantação e funcionamento da ESP/PI, no ano de 2006.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA em Teresina. (PI), 05 de maio de 2006.

mm
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MORAES SOUSA FILHO**
1º Secretário

Flávio R. Nogueira
Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) N° 151

Teresina(PI), 08 de maio de 2006

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei de autoria do **Dep. Flávio Nogueira** que:

“Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Secretaria Geral da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201 – CEP.: 64.000-810 – Fone: 221-4366
E-mail: secretariageral@alepi.gov.br

809/06

*RECEBIDO
08/05/06
Haut*